

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

“DISCIPLINA OS PROJETOS DE
TRATAMENTO DE ESGOTO DOMÉSTICO
COLETIVOS E INDIVIDUAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, da Lei Municipal nº 4.068, de 15 de outubro de 2013 c.c com o inc. XX, do art. 85 e art. 107 da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.431, de 09 de dezembro de 2015 que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico;

Considerando o disposto na Resolução COMDEMA nº 06/2019 que disciplina os sistemas de tratamento de esgoto adequados para cada região da cidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Os sistemas de tratamento de esgoto a serem adotados, nos novos empreendimentos de parcelamento de solo no município de Campo Bom, deverão obedecer o disposto na Resolução COMDEMA 06/2019 e no Plano Municipal de Saneamento Básico;

Art. 2º. Os projetos de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) coletivos, obedecerão as diretrizes técnicas em conformidade com o Manual de Procedimentos para Projeto e Execução de Parcelamento de Solo CORSAN – Agosto/2016.

Parágrafo único. Os parâmetros de dimensionamento deverão considerar:

população atendida = 5 hab/economia;

taxa de infiltração = 0,5 L/s.Km;

consumo de água "per capita" = 200 L/hab.dia para loteamentos convencionais;

consumo de água "per capita" = 150 L/hab.dia para loteamentos populares;

coeficiente de máxima vazão diária: $K1 = 1,20$;

coeficiente de máxima vazão horária: $K2 = 1,50$;

coeficiente de mínima vazão horária: $K3 = 0,50$;

coeficiente de retomo esgoto (C) = 0,80;

recobrimento mínimo na via pública = 0,90 m;

diâmetro mínimo = 150 mm em PVC para esgoto;

rugosidade (“fórmula de Manning”) = 0,010;

distância máxima entre PV's = 120,00 m;

declividade mínima = $5,077 \text{ m/Km}$ onde: $I_{\text{mín.}} = 0,006122 \times Q_i^{-6/13}$;

vazão inicial mínima (Q_i) = 1,50 l/s;

tensão trativa mínima = 1,00 Pa;

lâmina máxima (Y/D) = 75 %;

velocidade máxima de escoamento = 5,00 m/s;

fórmula adotada = Manning

comprimento total da rede coletora;

planilha de dimensionamento hidráulico;

Art. 3º. Os projetos deverão incluir:

medidor de vazão na chegada do efluente bruto;

sistema de tratamento preliminar com gradeamento e caixa de areia;

cercamento com gradil para isolamento da área da ETE, respeitando recuo mínimo de 2,0 (dois) metros em laterais e fundos e 3,0 (três) metros em fachada;

pista de acesso pavimentada, com 4,0 (quatro) metros de largura, que suporte a entrada de caminhão para limpeza e manutenção do sistema;

cortina vegetal utilizando uma linha de *Calliandra brevipes*, com distancia entre mudas de 1,0 (um) metro em projetos com recuos de até 4,0 (quatro) metros e utilizando duas linhas, com

distancia entre linhas de 1,0 (um) metro, sendo uma linha de *Calliandra brevipes* com distancia entre mudas de 1,0 (um) metro e outra de espécie arbórea nativa do Rio Grande do Sul de pequeno porte, com distancia entre mudas de 2,0 (dois) metros, caso o projeto preveja recuo superior a 4,0 (quatro) metros;

ponto de água e sistema de irrigação simplificado para o cortinamento vegetal;

plantas com detalhamentos de todos os elementos e dispositivos do tratamento acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);

memorial descritivo de todos os elementos e dispositivos do tratamento acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);

projeto estrutural e arquitetônico em planta baixa e cortes, devidamente assinados pelo projetista e proprietários;

planta baixa e perfil do trecho da ete até o ponto final de lançamento e descrição destino final do efluente no memorial descritivo;

todos os projetos devem ser acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e assinados pelo empreendedor.

Parágrafo único: Os projetos e dimensionamentos deverão observar:

I – a NBR 13969:1997: Tanques sépticos – Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;

II - a NBR 7229:1993: Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;

Art. 4º. O documento licenciatório de cada empreendimento deverá especificar:

I - o tipo de tratamento a ser adotado, se o lançamento do efluente tratado se dará em rede pluvial de drenagem ou curso hídrico;

II - os padrões de lançamento, que deverão estar de acordo com a legislação federal e estadual ou enquadrados na classe “D” da Tabela 6 - Parâmetros e seus valores limites do efluente tratado nas águas superficiais de acordo com as classes de lançamento – da NBR 13.969/1997;

§ 1º. A Licença de Instalação (LI) para parcelamento de solo residencial unifamiliar com tratamento de esgoto/ETE será expedida mediante juntada de termo de compromisso assinado pela concessionária dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, garantindo que a mesma irá receber o sistema após conclusão do empreendimento e entrega do lote ao município de Campo Bom.

§ 2º. A Licença de Operação (LO) para parcelamento de solo residencial unifamiliar com tratamento de esgoto/ETE será expedida após vistoria da concessionária dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, na qual a mesma será responsável por aprovar a execução do projeto e posteriormente expedir termo de recebimento da ETE ao município.

Art. 5º. A concessionária dos serviços de água e esgoto deverá:

I – operar e realizar a manutenção da ETE;

II - garantir o adequado tratamento do efluente;

III – promover o adequado tratamento e destinação dos resíduos.

Parágrafo único. Fica vedado o uso de leitos de secagem de lodo, proveniente de sistemas de tratamento de esgoto coletivos, compostos por fossa séptica e filtro anaeróbico na zona urbana do município.

Art. 6º. Caso, a geografia/topografia do terreno não permita a drenagem e abastecimento da ETE por gravidade, os projetos deverão contemplar estação elevatória de esgoto e linha de recalque, a serem projetados de acordo com os padrões da concessionária dos serviços de água e esgoto, devidamente aprovados pela mesma e pelo município;

Art. 7º. Os sistemas de disposição final empregando vala de infiltração, canteiro de infiltração/evapotranspiração ou sumidouro devem atender o disposto na NBR 13.969, de 1997.

Art. 8º. As questões pertinentes a cortinamento vegetal, distanciamento de imóveis e estruturas urbanas, assim como os

espaços para acesso, manobra e operação de veículos e equipamentos serão disciplinadas pelo licenciamento ambiental;

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 dias de sua publicação.

Campo Bom, RS 16 de abril de 2020

JEFERSON MÜLLER TIMM

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:

Fabiúla Kersch Dieter

Código Identificador:00B1A024

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 17/04/2020. Edição 2793

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>